

EMBATE DE MINORIAS: A IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Leandro Leite

Universidade do Vale do Itajaí, leandroleitesgs@gmail.com

Verônica Gesser

Universidade do Vale do Itajaí, gesserv@univali.br

Bruna Roberta Wessner Longen

Profissional do Sistema Prisional, brunawlongen@gmail.com

Everaldo de Souza

Instituto Federal de Palmas, everaldo.souza@ifpr.edu.br

RESUMO

A complexidade de alguns temas de grande relevância social trouxe a necessidade de discussões de temas que já foram considerados secundários para um melhor andamento do sistema prisional. Em duas unidades prisionais do Sul do Brasil, uma feminina e uma masculina, descobriu-se que um dos mandamentos de determinada organização criminosa era a proibição de integrantes que não fossem heterossexuais, bem como o relacionamento com transgêneros. Diante dessa problemática, o objetivo deste estudo é responder: Como a gestão pública dessas unidades prisionais vem trabalhando para dar, endereçar e encaminhar essas atitudes agressivas de facções internas do sistema? Foram relatados pontos de vista de profissionais e histórias contadas acerca do tratamento que vivenciam e dispensam, frente a problemáticas de identidade de gênero e os argumentos trazidos pelos próprios encarcerados que sofrem preconceito. Este estudo autoetnográfico relata o dilema dos gestores das unidades prisionais referentes às tratativas sobre assuntos da população LGBT encarcerada.

Palavras-Chave: Identidade de Gênero, Sistema Prisional, Minorias, Preconceito, Gestão.

INTRODUÇÃO

Em ambientes internos prisionais, a complexidade de alguns temas de grande relevância social trouxe a necessidade de discussões que já foram consideradas secundárias para um melhor andamento da macro sociedade do sistema prisional. Duas unidades prisionais do Sul do Brasil, cada uma delas construída para abrigar um dos sexos (masculino ou feminino), vêm registrando fortes crises dado aos mandamentos internos de uma organização criminosa. Duas proibições vêm ganhando importante destaque: 1. Integrantes encarcerados não podem ser homossexuais e; 2. Integrantes encarcerados não podem ter relacionamento com transgêneros. Em ambas as unidades a organização criminosa “X” detém o maior número de integrantes.

Dessa forma, oprime nos mais diversos aspectos os presidiários que são homossexuais ou possuem preferências por transgêneros. Personalidades transgêneros são impedidas de serem desenvolvidas com segurança quando os indivíduos são encarcerados em locais para pessoas de gênero oposto. A intolerância, expressa pelo preconceito e pelo ódio, pode ser também observada por meio de violência física e psicológica. Tanto transexuais (pessoas que fizeram ou não cirurgia de redesignação sexual) quanto travestis; ou ainda, pessoas homossexuais, ao serem "descobertas" pela massa facionada carcerária são excluídas das galerias de convívio. Tendem a cumprir sua pena em galeria ou cela isolada das demais, pois do contrário, podem correr risco de morte.

Tal ordenamento interno dos presidiários acaba por subverter radicalmente a ordem e disciplina destas unidades, conforme previsto pelo Sistema Público de Segurança Brasileiro. Nessas duas unidades locais, observou-se em 2017, um crescimento do número de indivíduos encarcerados que possuem preferência por pessoas do mesmo sexo. Cresceram também as reclamações sobre a opressão que vinham sofrendo. Inclusive, há casos de visitantes que se sentem constrangidos ao ingressar em uma unidade prisional por serem, ou estarem na presença de indivíduos considerados diferentes.

Assim, os gestores dessas duas unidades prisionais, X e Y, buscaram informações sobre tais impasses. Questionaram as peculiaridades cotidianas, no que tange a orientação sexual dos presidiários e sobre o funcionamento corriqueiro dos tratamentos dispensados para essas pessoas. Em reunião com os Agentes Penitenciários A e B, lotados respectivamente em unidade masculina e feminina, também ouviram cerca de dez indivíduos encarcerados de gêneros distintos.

Diante dessa problemática, nossa questão de pesquisa reside no seguinte ponto: Como a gestão pública dessas unidades prisionais vem trabalhando para endereçar essas atitudes agressivas oriundas dessas facções internas no sistema? Dessa forma, a intenção com esta pesquisa é a de relatar o ponto de vista de profissionais, por meio das histórias contadas acerca do tratamento que vivenciam e dispensam, frente a problemáticas de identidade de gênero e os argumentos trazidos pelos próprios encarcerados que sofrem preconceito. Trata-se de um estudo autoetnográfico, que teve como base o Diário de um Profissional do Sistema Prisional, cuja análise de conteúdo seguiu ao proposto por Bardin (1977) composto de leitura flutuante, análise de pertinência e categorização de assuntos relevantes. Acreditamos que este trabalho possa servir como base para a análise referente à tomada de decisão dos gestores de unidades prisionais sobre essa temática.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo autoetnográfico, que teve como base o Diário de um Profissional do Sistema Penitenciário, que atua numa unidade prisional do sul do Brasil, destacando uma reunião ocorrida no local. A autoetnografia de acordo com Arruda (2012) é o encontro entre a autobiografia e a etnografia. Trata-se de uma forma de dar voz ao etnógrafo e ao etnografado.

A escrita do Diário do agente foi composta por nota condensada (escrita no local da reunião) e nota estendida (escrita em local afastado da reunião), seguindo o modelo de Spradley (1984). A análise do conteúdo do Diário seguiu ao proposto por Bardin (1977) composto de leitura flutuante, análise de pertinência e categorização de assuntos relevantes.

Essa reunião ocorreu no mês de fevereiro de 2017; teve duração aproximada de duas horas. De acordo com os pressupostos, destacamos neste estudo os diálogos de tal reunião entre os gestores de duas unidades prisionais distintas (X e Y) com os Agentes Penitenciários A e B, lotados respectivamente em uma unidade masculina e outra feminina, sendo essa última, uma das maiores unidades prisionais femininas do Sul do Brasil. Além deles, participaram da reunião cerca de dez indivíduos encarcerados de gêneros distintos e identificados com a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais), cujos principais depoimentos encontram-se destacados neste estudo. A problemática que deu origem à reunião se deu pelo fato de que um dos mandamentos de uma determinada organização criminosa, a qual detém a maioria de simpatizantes dentre a massa carcerária, denotava a proibição de integrantes que não fossem heterossexuais; bem como o relacionamento dos

indivíduos com pessoas transgêneros. Diante disso, a pergunta deste estudo é: Como a gestão pública dessas unidades prisionais vem trabalhando para endereçar essas atitudes agressivas de facções internas do sistema?

Assim, nosso objetivo é o de perceber como as unidades prisionais vêm trabalhando para endereçar sobre o tratamento vivenciado e dispensado frente à problemática de identidade de gênero considerando para isso os argumentos trazidos pelos próprios encarcerados que sofrem preconceito e pelas agentes diretamente ligadas ao atendimento dessa população.

CONSIDERAÇÕES DA LITERATURA E DA LEGISLAÇÃO

De acordo com Caproni e Saraiva (2014) alguns espaços e organizações foram sendo delimitadas como de domínio feminino ou masculino, trazendo como consequência estereótipos, relações de poder e possibilidades de exclusão. A personalidade dos transgêneros (VEIGA, 2016), cuja palavra dá origem a várias espécies de denominações, sejam elas “transexuais” (aqueles que fizeram ou não cirurgia de redesignação sexual) quanto “travestis” (que são pessoas que se apresentam com aparência de gênero diversa do sexo biológico); e homossexuais (indivíduos que se relacionam com pessoas do mesmo gênero) fica impedida de ser desenvolvida com segurança quando as pessoas estão reclusas em local destinado ao gênero oposto do que elas se reconhecem. Preconceito e ódio são repelidos com violência física e psicológica.

A problemática do local de cumprimento de pena do transgênero, de acordo com Veiga (2016) não é um problema exclusivamente brasileiro. Em 2015, na Inglaterra, foi realizada a transferência de uma presidiária transgênero feminina: Tara Hudson, do presídio masculino para o feminino. Houve mobilização nacional com mais de 140.000 assinaturas, que sensibilizou os membros do sistema prisional, em reconhecer o gênero que a mesma se auto aceitava. Denota Cunningham traduzido por Dutra (2009) que embora a elaboração de leis e atos normativos num Estado Democrático de Direito deva seguir preceitos e princípios constitucionais, face às transformações sociais, aumento da violência e do recrudescimento das penas, a segurança chega a substituir o princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere ao art.5º da Lei (BRASIL, 1988) que declara que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No Brasil, a preocupação acerca do direito da personalidade relacionado ao gênero e diversidade já foi levada em consideração pelo Plano de Política Criminal do Ministério da Justiça em 2015. Foi evidenciada a recorrente violência física e psicológica contra a população LGBT nas prisões. Com isso, houve a instituição de diretrizes à todas as unidades prisionais do país, por meio da “Medida 7”, a qual garante respeito à diversidade e questões de gênero, de condição sexual, suas vivências também se dão “no campo criminal e penitenciário, e não devem ser desconsideradas”. (BRASIL, 2015, p. 29).

Uma resolução conjunta (BRASIL, 2014) assinada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNCD/LGBT, determinou novos parâmetros para o trabalho com pessoal LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em privação de liberdade no Brasil. Tal documento prevê, entre outras medidas, que travestis e transexuais em privação de liberdade tenham direito de serem chamados pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero. Travestis e gays presos em unidades prisionais masculinas, considerando sua segurança e vulnerabilidade, devem ter espaços de vivência específicos. Sua transferência para esses locais deverá considerar a própria vontade.

Os nomes, em contexto geral, representam a pessoa humana e determinam sua personalidade pessoal ou civil. É pelo nome que se exterioriza e reconhece a pessoa e sua individualidade. É um símbolo particular capaz de particularizar o indivíduo. (RODRIGUES e STEFANONI, 2016).

Maria Helena Diniz leciona que “o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade: daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente” (2011, p. 225).

O nome social é aquele pelo qual as pessoas transexuais preferem ser chamadas. Difere do nome de registro, o qual corresponde ao sexo biológico. Ele é ligado a identidade de gênero, é como a pessoa se identifica e quer ser vista. A sua não adoção fere ordenamentos jurídicos já pacificados como o da dignidade da pessoa humana – direito fundamental previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal –, seu não cumprimento colabora para o constrangimento psicológico e social daquele ser, que não teve sua identidade como homem ou mulher reconhecida.

O uso do nome social tem sido aceito por algumas entidades. O Conselho Regional de Medicina de São Paulo, por exemplo, em sua resolução nº 208/09, artigo 2º assegura à

população de travestis e transexuais o direito de usar o nome social durante o atendimento médico, embasando-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

Órgãos ligados ao Ministério da Educação também tem resoluções no mesmo sentido de aceitação do nome social em registros escolares, para assegurar o acesso, permanência e êxito desses cidadãos no processo de escolarização. Nesse sentido:

Não dar possibilidades à pessoa se denominar e ser denominada pelos outros conforme seu entendimento acerca de si é cercear direitos fundamentais, impossibilitar condições de exercício de sua cidadania e estimular o constrangimento, a intolerância, a discriminação e a violência em suas diversas formas. (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 112).

Os órgãos públicos, principalmente o sistema carcerário, ao aceitarem a utilização do uso de nomes sociais, manifestam interesse na proteção da dignidade de um grupo de pessoas que historicamente sofrem represálias e que, estando privadas de liberdade, possuem o mesmos direito dos demais encarcerados, independente de orientação sexual.

Transexuais e travestis podem ser tratados como quiserem desde 2016, por força do Decreto n. 8.727 de 28 de abril. Recentemente, em 2017, este seletto grupo de pessoas, inclusive, passa a poder ter o nome social incluído no documento de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Para isso, basta que compareçam em uma unidade de atendimento da Receita Federal e solicitem a inclusão. O nome social será acompanhado do nome civil, mas já sinaliza avanço.

MOVIMENTOS INTERNOS DA GESTÃO DAS UNIDADES

Os gestores das unidades X e Y têm o dilema de buscar alternativas para um tratamento legalizado para a população LGBT. Sobre isso, o relato de maior impacto veio da Agente Penitenciário A:

Teve uma vez aqui no masculino (se referindo à unidade prisional construída para masculinos) que fui fazer revista em uma mulher, né?!? Ela sempre vinha e naquela época o juiz não deixava a gente usar espelho (para o procedimento de revista íntima: um espelho embaixo e outro nas costas onde a pessoa visitante, nua, deve agachar-se) por que ele achava que era constrangimento pra visita. Daí fui eu e a M revistar ela. A M ficou desconfiada de ter alguma coisa nas partes

*íntimas, falou que tinha alguma coisa pendurada ali. A mulher negou, né?!? Ficou muito nervosa e pelo nervosismo dela que a gente sacou que algo não tava certo. No fim ela mostrou, era um pênis. A gente ficou impactadas assim, sem ação. Não dava pra dizer nunca que era um homem, juro! Não tinha gogó, voz grossa, traços masculinos, nada. E ela esticava tanto o pênis que, sem mentira, sem espelho jamais conseguiríamos ver. A reação dela foi de desespero, né... Falou que ninguém da galeria podia saber senão iam matar o marido dela, porque nunca ninguém tinha desconfiado e a facção não deixa. No fim a gente entendeu toda a situação, sabe? Não tinha maldade naquela pessoa, era puro preconceito dos presos e até do sistema como um todo, né? É complicado. Pela letra da lei, certinho, a partir dessa descoberta era um Agente masculino que tinha que passar a revistar. E como que ela ia chegar e ser revistada por um masculino sem que as outras visitas fossem ver? Aí deixamos combinado que ela entraria com a gente (**agentes femininas**) na sala de revista pra ninguém desconfiar e a partir daí o Agente masculino iria revistar. Se é errado eu não sei, mas penso que é o certo como ser humano mesmo, né?!?*

A visitante supracitada identificava-se sob o gênero feminino e, com isso, designou um nome social feminino pelo qual era reconhecida e que constava na carteira de visitante. De outro ângulo, a profissional B comenta sobre o tema em unidades prisionais femininas. Ela trabalha em uma das maiores unidades prisionais femininas do sul do Brasil e afirma que:

As coisas em unidades femininas são bem diferentes que na masculina. A forma que se organizam, até o nível da carência. Tem muitas mulheres que quando são presas tem maridos, namorados... Mas até o dia da saída estão se relacionando com outra mulher lá dentro. No feminino acho que o índice de homossexualidade é maior que no masculino por isso.

Na mesma ocasião, a presidiária X menciona sobre a construção de uma galeria para LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais). Importante salientar que os "paizinhos" se tratam de uma expressão utilizada para se referirem às mulheres que se apresentam com a identidade de gênero masculino. Ao se referir a "seguro", a interna faz menção a uma galeria isolada das demais, onde cumprem penas os presidiários excluídos pelo restante da massa carcerária.

No seguro ficam aqueles que cometem o que internamente é conhecido como “aquilo que o crime não aceita”. É um local específico nas unidades prisionais onde ficam pessoas cujas condutas não vão de encontro à maioria, aqueles que não são “sujeito homem”, que precisam da proteção do Estado, sendo muito bem aludido por Marques (2009, p.39):

A palavra “seguro” é usada de três modos distintos pelos presos: para significar aqueles que pedem proteção para a administração prisional diante de ameaças de outros encarcerados; para significar a condição daqueles que pedem proteção; e para significar o lugar onde ficam os presos protegidos. Única palavra, tripla significação: população, condição e lugar.

No mesmo sentido, Biondi (2009) afirma que o seguro é um local destinado aos internos cujas vidas sofrem ameaça caso permaneçam no convívio com os outros. Os indivíduos mais vulneráveis e inseguros são mais suscetíveis à invasão institucional, pois não têm a identidade fortalecida, complementa Braga (2008).

A população encarcerada em galerias de seguro é variada, tendo em vista que a lei informal a qual vivem os encarcerados das galerias normais, *ou de convívio*, não permitem certos tipos de *caminhada* (condutas no crime): Autores de estupro, homossexuais, *Caguetas*, *Talaricos*, *Ratos de Mocó*, *Nóias*, *Vermes e Pé de Porco*.

Para Marques (2009, p. 29) “aquilo que os presos entendem por convívio é justamente o local de cumprimento de pena onde permanecem aqueles que mantêm o proceder”. Na unidade prisional estudada, o “manter o proceder” citado por Marques diz respeito à “*caminhada limpa*” de cada um dentro do crime e ser homossexual, travesti ou transgênero integra uma “*caminhada suja*”.

Sobre as galerias distribuídas em unidades prisionais, afirma a presidiária X:

Tinha que ter uma galeria só pra nós. A gente fica sendo oprimida lá porque a facção não quer os paizinhos lá dentro. Sou casada com o Carlão há muito tempo. A gente puxa junto (se referindo ao cumprimento da pena) tá ligado? Nunca sujamo nossa caminhada e não vamo aceita puxa de seguro porque tamo sendo oprimida e o Estado não tá nem aí. Não samo safadão!

Carlão é o nome social de Carla, que é um indivíduo encarcerado conhecido. Seu delito é o de tráfico de drogas e sua identidade de gênero é masculina, em suas palavras: *desde sempre*. Sua identidade civil é utilizada estritamente para fins administrativos internos. Cabelos curtos,

pêlos nas pernas e buço, corpulento, voz grossa. Seu modo de andar e de se portar traz consigo, nas suas palavras *a reflexão sobre alguns tabus da sociedade*. Relata que:

A gente é oprimidão lá fora e aí o cara vem preso e é mais ainda. Como que em 2017 as pessoas ainda pensam assim? São tudo preso, eles também sentem preconceito com um monte de coisa e também não gostam, sacou? Eu sou gente como qualquer uma que tá aqui preso, tendeu? Cometi crime igual e to pagando igual todas elas. É meu direito ser tratado igual também. Não aceito puxar cadeia no seguro. Eu não sou safado!

Do mesmo modo, Giúlia, nome civil Júlio, também carrega popularidade. Casada com outro presidiário, vivem na mesma cela e ela afirma que não foi uma tarefa fácil driblar o preconceito.

*No início o preconceito e o medo andavam juntos. Não foi fácil não. Eles me ameaçavam me matar, matar meu marido, chamava a gente de gay e um monte de porcariada. Mas eu não dei bola, sou mulher, guerreira. Coloquei peito, cabelo, só falta tirar aquilo mesmo **(sorrindo)**. Eles **(Agentes Penitenciários)** deviam colocar a gente separado numa galeria que fosse só nossa, assim como os outros têm só pra eles. Da forma que ta não vai longe não. Assim ficaria todo mundo de boa. Ninguém ameaça matá ninguém. E se não é matá, é estupra. Já vi muita coisa ruim nesses anos que to presa e a gente tem que ficar quieta, né? Não pode chamar o Sr Agente que dai piora. Eles falam "cuida pra não cair o sabonete", no início eu não entendia, mas daí depois eu aprendi da pior forma o que isso queria dizer. Eles **(os presidiários)** já me rifaram. Dai eu tinha que fazer oral **(sexo)** e depois eles zombavam de mim e me batiam. Foi assim por muito tempo e é sempre assim. Se casar, pode pedir pra sair da galeria com o marido. Se ficar, tem que cuidar pra não cair o sabonete **(estar com atenção desperta sobre a intenção de estupro por parte dos presidiários)**.*

Sobre o preconceito emanado por presidiários heterossexuais, oriundo de regras impostas por organizações criminosas, são as palavras da Agente B:

Temos que trabalhar com o princípio de que quem manda aqui somos nós e não alguma facção criminosa. Tem que existir respeito para a cadeia andar, do contrário, as coisas irão tomar um rumo ruim, muito ruim. A gente não pode mudar os mandamentos deles, mas podemos fazer com que isso não se torne único aqui dentro.

Sendo complementado pelo Agente A:

O problema é que eles são maioria (os faccionados), se eles mandam o resto obedece, tem medo, né? Eu até entendo quando eles pedem pra ter uma galeria só pra eles (LGBT's), se o Estado não consegue neutralizar ordens da facção na cadeia, deveria então dar um local específico pra cada preso, mas aí contraria mil coisas jurídicas e não sei se isso é possível. É preciso mais do que já é feito. É complicado...

Quando A menciona "*é preciso mais do que já é feito*", se refere ao fato de que aos que se identificam como transgêneros, coisas "simples" inerentes ao sexo escolhido já são colocadas em prática como a proibição de raspar o cabelo de homens que se identificam como mulheres em unidades masculinas, assim como em unidades femininas o cabelo curto, se for preferência da mulher que se identifica como homem, deverá permanecer. Os procedimentos de chamada também deverão ser feitos pelos seus nomes sociais.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista que nossa questão de pesquisa teve como intenção relatar como a gestão pública de duas unidades prisionais vem trabalhando para endereçar as atitudes agressivas de facções internas do sistema carcerário em relação a questões de gênero, algumas considerações são relevantes. Por exemplo, um aspecto que consideramos de extrema relevância se refere ao fato de que, embora na sociedade externa ao sistema carcerário parece que o grau de intolerância vem diminuindo ou vem se diluindo, no referido ambiente em análise o mesmo modelo de intolerância, preconceito, discriminação e violência da macro sociedade vem sendo reproduzido. Este contexto nos faz pensar sobre quais as principais razões pelas quais as facções "X" ou "Y" as quais convivem nesta micro sociedade vem reproduzindo este modelo de intolerância no que se refere a questões de gênero? Dito de outra forma, que justificativas teriam essas facções internas do sistema carcerário para atitudes tão violentas?

Nos problemas internos do sistema prisional do Brasil em 2017, na chamada crise carcerária, nos eventos de mortes de presidiários no início desse ano, as escolhas sobre quem deveria viver se deram face ao pertencimento (ou não) às determinadas facções criminosas. As problemáticas envolvendo a atuação de facções criminosas em ambiente carcerário são assuntos de extrema relevância social e científica, principalmente pelo fato de acreditamos que a gestão pública desses ambientes não tem preparo suficiente e infraestrutura tanto do ponto de

vista de recursos humanos quanto econômico e financeiro para atuar nesta direção.

Por fim, este estudo demonstra um crescimento ou maior visibilidade da população LGBT nos ambientes carcerários, o que demonstra necessidade de reflexão e investimentos em direção a gestão desses aspectos, entre outros. Pelas predeterminações das facções, tais indivíduos não podem ser um membro. Isso aumenta a possibilidade de morte dos mesmos. Além disso, os desafios enfrentados os têm posto em posição de vulnerabilidade e exposição constante a preconceitos, discriminação, violência física e psicológica. Infere-se a ineficácia do Estado na garantia dos direitos fundamentais da população LGBT encarcerada. O que nos parece, até neste momento de nossas análises e reflexões se deve ao fato de que temos a sensação de estarmos vivendo constantemente “quadros de guerra”.

Referências:

ARRUDA, J. P. (2012). "*Tese e Antítese: A Autoetnografia como Proposta Metodológica.*" Doutorando em Sociologia Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. *Atas do VII Congresso Português de Sociologia*, 2012. Disponível em <[Tese e Antítese: A Autoetnografia como Proposta Metodológica.](#)> Consulta em 21 mai. 2017.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BIONDI, K. (2009) "*Junto e Misturado: Imanência e Transcendência do PCC.*" Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/188/2437.pdf?sequence=1>> Consulta em: 03 jun.2017.

BRAGA, A.G.M. "*A identidade do preso e as leis do cárcere.*" 2008. 215 p. Dissertação de mestrado em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. (1998) “*Constituição da República Federativa do Brasil*”: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. (2014). Resolução conjunta nº1, de 15 de abril de 2014. Estabelecimento do “**CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.**”

_____. (2015) Ministério da Justiça. **Plano de Política Criminal e Penitenciária**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpecp-1/imagens-cnpecp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>> Consulta em 22 mai. 2017.

CAPRONI, H.L; SARAIVA, L.A.S. (2014) “*Estigma na trajetória profissional de uma travesti.*” Teoria e Prática em Administração, v. 4, n. 2, p. 234-256, Julho-Dezembro, 2014.

DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil brasileiro: 1. *Teoria geral do direito civil*. 28ª ed. São Paulo:Saraiva, 2011. p. 225.

CUNNINGHAM, Frank. “*Teorias da democracia: uma introdução crítica.*” Tradução de Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MARANHÃO FILHO, E. M. “*Inclusão*” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes. 2012, p. 112.

MARQUES, A. (2009). “*Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões.*” Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. FFLCH – USP.

RODRIGUES, Dandara Borges; STEFANONI, Luciana Renata Rondina. *Necessidade de*

reconhecimento da identidade de gênero das mulheres transexuais frente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 153, out 2016.

SPRADLEY, J.P. (1984). “*Participant Observation.*” Orlando- Florida. Harcourt Brace Jovanovich College Publishers

VEIGA, H. J. (2016) “*O direito de pertencer a si mesmo. A despatologização o transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.